

TC/007420/2023

Objeto: Representação em face da suposta omissão da Secretaria Municipal de Educação diante dos problemas estruturais nas quadras esportivas da EMEF Sylvio Heck, localizada na Rua Pedro Nogueira de Pazes, número 199.

Interessados: Secretaria Municipal de Educação (*), Celso Luís Giannasi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva, São Paulo Obras (*), Raissa Melo Soares Maia

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

SENHORA SECRETÁRIA-GERAL

Retornam a esta Secretaria Geral, por determinação do Sr. Conselheiro Relator “*para manifestação*” (**Peça 85**), os autos que tratam da **Representação interposta** em face de omissão da Secretaria Municipal de Educação (SME) relativa a problemas estruturais na quadra esportiva da EMEF Sylvio Heck, localizada na Rua Pedro Nogueira de Pazes, nº 199, sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Ensino (DRE) de Santo Amaro.

Esta Secretaria Geral teve oportunidade de se manifestar em análise feita às **Peças 39 e 40**, na qual assim concluiu:

“A Ilustre Assessora desta Secretaria Geral destacou que, para fins de conhecimento da Representação, os agentes políticos mencionados na peça inicial se fizeram representar pela advogada Raissa Melo Soares Maia (OAB/SP nº 387.073), no entanto, o instrumento de outorga da procuração não se encontra juntado nos autos, ficando a critério do Conselheiro Relator eventual determinação para correção da representação processual.

No mérito, endossou a manifestação da Área Técnica deste Tribunal, opinando pela procedência da Representação, no que acompanho.”

De lá até o presente momento eis os principais atos praticados na instrução processual.

Por determinação do Sr. Conselheiro Relator, foi intimada a advogada Raissa Melo Soares Maia para juntada do instrumento de outorga da procuração, por duas vezes (peças 41/43 e 46/48), tendo transcorrido *in albis* os prazos para tanto, conforme certificado às peças 45 e 51.

Na sequência, foram prestadas informações complementares pela Origem (peça 52), encaminhadas pelo Conselheiro Relator para AUD (peça 53) que, por sua vez, concluiu à peça 55 o seguinte:

“3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, em razão de a Origem não ter apresentado elementos comprovando a tomada de providências com o intuito de sanar as falhas aqui apresentadas, ratifica-se a conclusão de que a Representação é procedente.”

Diante da nova manifestação de AUD, determinou o Sr. Conselheiro Relator novo ofício à Origem para conhecimento da manifestação, bem como, reiterar as intimações feitas para a Dra. Raissa Melo Soares Maia para juntada do instrumento de outorga da procuração, no prazo de 10 (dez) dias, *“tendo em vista a necessidade de regularização da representação processual”* (peça 56).

Apresentada a nova manifestação da Origem às peças 70/71, foi encaminhada para análise pela Auditoria (peça 71), na qual assim concluiu (peça 76):

“3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, em razão de a Origem não ter apresentado elementos comprovando a tomada de providências com o intuito de sanar as falhas aqui apresentadas, tampouco a efetiva reforma estrutural do muro na EMEF Alm. Sylvio Heck, ratifica-se a conclusão de que a Representação é procedente.

Informamos que encontramos aparentes divergências de valores e incoerências no 2º Aditamento ao Contrato 201/SPObras/2023, e submetemos ao elevado crivo superior a necessidade de uma fiscalização específica e detida sobre este ajuste realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/ São Paulo Obras (SIURB/SPObras).”

Em razão do apontamento supracitado veiculado na manifestação de AUD (peça 76), foi expedido o Memorando de peça 77, no qual, o Relator destes autos, submeteu ao Relator das Pastas SIURB/SPObras *“para apreciação acerca da instauração*

de fiscalização específica sobre o ajuste realizado, na hipótese de inexistir fiscalização já instaurada”.

Na sequência foram os autos encaminhados para a PFM (peça 78) que se manifestou nos seguintes termos: *“Ciente do acrescido, a Fazenda reitera o posicionamento externado na peça 37 e, assim, requer seja a Representação julgada improcedente”.*

Por fim, retornaram os autos à esta Secretaria Geral para manifestação.

É o relatório.

De início, quanto à **ADMISSIBILIDADE**, reitero o entendimento anterior desta Secretaria Geral no sentido de **que** os agentes políticos mencionados na peça inicial se fizeram representar pela advogada Raissa Melo Soares Maia (OAB/SP nº 387.073), no entanto – a despeito de ter sido intimada por diversas vezes às peças 41/43, 46/48, 58 e 60, a mesma ficou-se inerte conforme certificado às peças 45, 51, 63, bem como os Representantes (peças 66 e 72) – razão pela qual ainda permanece a situação do instrumento de outorga da procuração não se encontrar juntado nos autos, ficando a critério do Conselheiro Relator eventualmente determinar novamente a correção da representação processual.

Em relação ao **MÉRITO**, na esteira da manifestação anterior desta Secretaria Geral e, ainda, com base nas novas análises da Auditoria (peças 55 e 76) acerca das manifestações complementares apresentadas pela Origem, reitero a manifestação anterior desta Secretaria Geral pela procedência, tendo em vista que a Origem não apresentou elementos comprovando a tomada de providências com o intuito de sanar as falhas aqui apresentadas, tampouco a efetiva reforma estrutural do muro na EMEF Alm. Sylvio Heck.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

KARINA H. HARB
Assessora de Controle Externo
OAB/SP nº 161.900